



DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS LGBTQIAP+ BRASILEIRAS: NOTAS PRELIMINARES A PARTIR DA TEORIA MARXISTA

HUMAN RIGHTS OF BRAZILIAN LGBTQIAP+ PEOPLE: PRELIMINARY NOTES FROM THE MARXIST THEORY

Mariana Barbosa de Souza ¹

Hortência Brito ²

RESUMO

Este ensaio pretende desconstruir a perspectiva eurocêntrica e cis-heteropatriarcal há muito perpetuada na concepção de direitos humanos, utilizando de exemplos da população LGBTQIAP+ brasileira para elucidar nossa proposta. Além disso, buscamos revisar pensamentos, ações, posturas e práticas subjetivas, apresentando algumas reflexões e concepções construídas sob a luz da teoria marxista. Com isso, mostraremos e discutiremos que a universalização dos sujeitos cria uma série de silenciamentos e lacunas em torno da diversidade humana e, portanto, em torno dos direitos humanos. Assim, identidades dissidentes, como o caso de pessoas LGBTQIAP+, não se beneficiam dos aparatos promovidos e/ou criados pelo Estado, principalmente quando essas pessoas são interseccionadas por outras identidades, como a de classe.

Palavras-chave: Direitos Humanos; População LGBTQIAP+; Teoria Marxista.

ABSTRACT

This paper aims to deconstruct the Eurocentric and cis-heteropatriarchal perspective that has long been perpetuated in the conception of human rights, by using examples from the Brazilian LGBTQIAP+ population to elucidate our proposal. In addition, we seek to review subjective thoughts, actions, postures and practices, presenting some reflections and conceptions built under the light of Marxist theory. With this, we will

¹ Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora na Universidade Federal da Integração Latino-Americana/UNILA. Mestranda em História na Universidade Estadual de Ponta Grossa – PPGH/UEPG. ORCID: 0000-0003-0126-6284. E-mail: barbosadesouzamariana@gmail.com.

² Licenciada em Geografia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Mestranda em Gestão do Território pela Universidade Estadual de Ponta Grossa PPGEO/UEPG. ORCID: 0000-0002-5808-1988. E-mail: brittohortencia@gmail.com



show and discuss that the universalization of subjects creates a series of silences and gaps around human diversity and, therefore, around human rights. Thus, dissident identities, such as the case of LGBTQIAP+ people, do not benefit from the apparatuses promoted and/or created by the State, especially when those people are intersected by other identities, such as class.

Keywords: Human Rights; LGBTQIAP+ population; Marxist Theory.

1 INTRODUÇÃO

O presente ensaio pretende revisitar pensamentos, ações, posturas e práticas subjetivas, apresentando algumas reflexões e concepções construídas sob a luz da teoria marxista e tratadas especificamente na obra *Sobre a questão judaica*. Para fins desta pesquisa optamos por nos debruçarmos exclusivamente em torno dela, pois a compreendemos como uma obra importante para refletir sobre a proposta que abordamos nesta pesquisa.

Assim, apresentamos um ensaio objetivando analisar os direitos humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e outras identidades sexuais e de gênero (LGBTQIAP+) no Brasil, a partir de reflexões produzidas diante da utilização da teoria marxista. Com isso buscamos romper com a lógica discursiva que gira insistentemente em torno do sujeito masculino eurocentrado³, relegando ao segundo plano, aos apêndices ou ao simples esquecimento, as ações e contribuições ativas de gêneros, de identidades e de orientações sexuais dissidentes, integrante das relações sociais.

Joan Scott induz a reflexão autoavaliativa de profissionais da História nesse ponto ao identificar as consequências do status marginal da História das mulheres que, segundo a autora:

³ Em Margareth Rago temos a descrição das suas principais características: “Não é demais afirmar que os principais pontos da crítica feminista à ciência incidem na denúncia de seu caráter particularista, ideológico, racista e sexista: o saber ocidental opera no interior da lógica da identidade, valendo-se de categorias reflexivas, incapazes de pensar a diferença. (...) Pensa-se a partir de um conceito universal de homem, que remete ao branco-heterossexual-civilizado-do-Primeiro-Mundo, deixando-se de lado todos aqueles que escapam desse modelo de referência” (1998, p. 4).



(...) mostram os limites de abordagens descritivas que não questionam os conceitos disciplinares dominantes ou, ao menos, que não problematizam esses conceitos de modo a abalar seu poder e, talvez, a transformá-los. Para os/as historiadores/as das mulheres, não tem sido suficiente provar que as mulheres tiveram uma história, ou que as mulheres participaram das principais revoltas políticas da civilização ocidental. A reação da maioria dos/as historiadores/as não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres e, em seguida, seu confinamento ou rejeição a um domínio separado (SCOTT, 1995, p. 74).

A constatação acima é facilmente identificada em um exame mais detalhado nos materiais didáticos e nas obras de referência mais comuns produzidos pela e para a disciplina História, mas também observado em outras ciências, como na Geografia. Isto é resultado do trabalho crítico feito por intelectuais feministas que procuraram e procuram reelaborar conceitualmente narrativas histórico-geográficas, ensinadas e aprendidas, que sejam capazes de desenvolver cognitivamente subjetividades críticas necessárias ao convívio democrático. Assim sendo, os estudos feministas e das relações de gênero não devem ser encarados como uma ameaça ou interferência externa às ciências humanas e sociais, ao contrário, eles nos fornecem outros subsídios mais amplos sobre e para o processo de construção do conhecimento histórico e espacial, propondo “uma nova relação entre teoria e prática” (RAGO, 1998, p. 11). Diante disso, as/os profissionais que estão se familiarizando com o debate e pretendem revisar suas ações no ensino e pesquisa, precisam ter em mente que:

O desafio colocado por essas reações é, em última análise, um desafio teórico. Isso exige análise não apenas da relação entre a experiência masculina e feminina no passado, mas também da conexão entre a história passada e a prática histórica presentes. Como o gênero funciona nas relações sociais humanas? Como o gênero dá sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico? As respostas a essas questões dependem de uma discussão do gênero como categoria analítica (SCOTT, 1995, p. 74).

Considerável reforçar que repensar o Tempo e o Espaço pelas perspectivas dos estudos de gênero e feministas não significa a simples substituição do homem pela mulher nos conteúdos e narrativas; isso por si só seria a emulação do sistema universalista de produção de conhecimentos e subjetividades que estava



sendo criticado e não a sua desconstrução e transformação⁴. Guacira Lopes Louro analisando o texto de Joan Scott escreve:

A proposta de Joan Scott busca superar essa reversão de pólos, já que o que ela vai propor – ao sugerir que se trabalhe com gênero e não apenas com mulheres – será exatamente que se caminhe para observar as “relações” entre homens e mulheres ao invés de se tentar construir um novo gueto (1995, p. 119).

Ensinar a História e a Geografia nas escolas, e empreender pesquisas nesses campos de conhecimento, concebendo “a realidade social em termos de gênero” (SCOTT, 1995, p. 83), é incluir mulheres e homens, em pé de igualdade política e intelectual, na reflexão e busca por soluções conjuntas sobre nossas problemáticas sociais, equivocadamente justificadas na diferença natural entre os sexos⁵; retornando com as argumentações de Margareth Rago (1998, p. 16, grifos no original) notamos que:

(...) a categoria do gênero abre, ainda, a possibilidade da constituição dos **estudos sobre os homens**, num campo teórico e temático bastante renovado e radicalmente redimensionado. Após a “revolução feminista” e a conquista da visibilidade feminina, após a constituição da área de pesquisa e estudos feministas, consagrada academicamente em todo o mundo, os homens são chamados a entrar, desta vez, em um novo solo epistêmico. É assim que emergem os estudos históricos, antropológicos, sociológicos – interdisciplinares – sobre a masculinidade, com enorme aceitação. Cada vez mais, portanto, crescem os estudos sobre as relações de gênero, sobre as mulheres, em particular, ao mesmo tempo em que se constitui uma nova área de estudos sobre os homens, não mais percebidos enquanto sujeitos universais.

Outrossim, trazemos à discussão o pensamento da nigeriana Oyèrónké Oyèwùmí (2004). A autora chama atenção para o feminismo que vem de outros contextos que não o ocidental, além de evidenciar outras formas de sociabilidade que fogem da lógica binária sexual. A ideia de que o racismo é tão profundo e está

⁴ Acreditamos que a observação de Teresa de Lauretis se aplica ao nosso argumento: “Quaisquer mudanças que possam resultar disso, independentemente da forma em que possam ocorrer, provavelmente não passarão de mudanças de “diferença de gênero”, e não mudanças nas relações sociais de gênero: mudanças, enfim, na direção de uma maior ou menor “igualdade” da mulher em relação ao homem” (1994, p.226-227).

⁵ Nosso sistema social machista, que discrimina, inferioriza e cria estereótipos de elementos ligados ao feminino, também afeta negativamente o cotidiano dos homens. Sobre isso ler: CONNELL e PEARSE, 2015, p. 42 e 43.



incurtido inclusive em campos de conhecimento sociais e humanos faz com que repensemos o conceito. Ela elabora seu pensamento baseando-se em suas vivências, reelaborando o que sabe sobre conceitos ocidentais. E muito embora a sua crítica ao feminismo branco eurocêntrico e cultural leve em consideração que o movimento foi capaz de transformar os supostos problemas pessoais de mulheres em questões públicas conhecidas, tendo em vista que experiências de opressão conformaram o gênero enquanto um campo de pesquisa, ela se atenta ao fato de que não devemos esquecer das questões de raça e de classe. E afirmamos que a partir disso é importante rompermos com a lógica binária e dicotômica que atravessa o nosso pensamento para pensarmos gênero e suas relações na sociedade brasileira.

Destacamos que no Brasil, a sociedade é conformada por regulações que sustentam o país, caracterizadas por marcadores como a colonialidade⁶, a escravidão e o desenvolvimento desigual que não atendem a necessidade de todas as pessoas, demarcando as contradições inerentes ao capitalismo e ao trabalho. Para além das características deste capitalismo dependente que marca o país, a nossa sociedade também é atravessada pelo racismo, pelo cis-heteropatriarcado e pelas derivações destes.

A origem dos preconceitos e dos crimes de ódio praticados contra a população LGBTQIAP+ remonta à exploração, dominação e abuso que marcam a formação da nossa sociedade. Essa crueldade é estrutural em nossa formação enquanto nação, e pesquisas como as que foram realizadas por Vainfas (2017), Green (2018), e Trevisan (2018) demonstraram como o ódio, os requintes de crueldade nas violências impetradas contra identidades de gênero dissidentes, desde os regimes coloniais. Pessoas LGBTQIAP+ foram consideradas criminosas, foram perseguidas, patologizadas, medicalizadas, higienizadas, por diferentes segmentos, que vão desde a sociedade e chegam ao Estado, colocando esta população na classe subalterna, nos termos afirmados por Gramsci (2007).

⁶ A colonialidade “intrude o gênero da aldeia, modifica-o perigosamente. Intervém na estrutura de relações [...] e a reorganiza a partir de dentro, mantendo a aparência de continuidade, mas transformando os sentidos, [...] nomenclaturas permanecem, mas são interpretadas à luz de uma nova ordem” (SEGATO, 2012, p. 118).



Embora não seja o foco principal deste ensaio, observaremos na próxima seção, de maneira breve, como as sexualidades dissidentes estão balizadas no Brasil. A partir de Simões e Facchini (2009), entendemos que com o período de redemocratização brasileira ocorrido a partir de 1980, evoluíram alguns debates que envolvem pautas da luta da população LGBTQIAP+, dentro das limitações da sociedade burguesa. Entretanto, ainda sim é possível dizer que aconteceu um momento propício à conversa com o Estado, como elaborado por Gramsci (2007). Assim, houve uma ampliação do Estado para diferentes segmentos da sociedade civil, como é o caso do próprio movimento de lutas sociais LGBTQIAP+.

2 DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+: BALIZAMENTO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Os direitos humanos da população LGBTQIAP+ são paulatinamente violados e atravessados por violências nas suas mais diferentes formas, que podem ser verbais, físicas, simbólicas, ausência ou não acesso a políticas de Estado, entre outras. Essas violências se refletem também nos direitos trabalhistas, tendo em vista que essa população sofrerá diferentes ataques para garantir direitos, mesmo aqueles que foram conquistados a partir da luta empreendida pela classe trabalhadora.

Para Valentine (1993), ser LGBTQIAP+ é subverter as regras que as instituições de poder, formais e informais, criaram. Por mais que essas regras tenham mudado ao longo do tempo e do espaço, sua estrutura de dominação e de subordinação permanece a mesma. Os comportamentos designados como "naturais" por estas instituições de poder, fazem parte do que Valentine chama de "heteropatriarcado", mas aqui adicionaremos o prefixo "cis", entendendo que esta estrutura promove e policia uma linearidade entre sexo-gênero-desejo (BUTLER, 1990 [2018]).

Em se tratando de direitos humanos e entendendo que a sua acepção encontra-se inserida em uma rede de disputa na sociedade burguesa, compreendemos que direitos humanos são conquistas sociohistóricas e resultados



da luta de classes, com o objetivo de dar proteção à sociedade humanamente emancipada, de acordo com o afirmado por Marx (2010 [1844], p. 29):

Os chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses, [nada mais são que] direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a participação na comunidade e, concretamente, na comunidade política, no Estado. Estes direitos se inserem na categoria de liberdade política, na categoria de direitos civis.

Nesse contexto, a luta em relação à promoção de direitos humanos especificamente da população LGBTQIAP+, foi marcada pela luta coletiva dessas pessoas, o que resultou na incorporação dessa pauta na agenda política de organismos, inclusive, internacionais. Hoje é possível encontrar a pauta da população LGBTQIAP+ em programas das Nações Unidas como é o caso do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS). Contudo, reforçamos que não podemos esquecer que a ONU tem ligações com o capital internacional e muitas vezes está sob seu julgo.

Destacamos que embora a violência contra a população LGBTQIAP+ seja histórica, com registros numerosos, as políticas de proteção aos direitos humanos raramente tiveram como alvo de proteção essa população. Como resultado de muita luta, seguindo o mesmo caminho de outras articulações e movimentos sociais no Brasil, em 1996 foi publicado o primeiro programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – I), que previa apoiar programas de prevenção a alguns grupos da sociedade que eram tidos como em situação de vulnerabilidade, dentre estes grupos estava a população homossexual. O mesmo documento previa a proibição para discriminação relativa à orientação sexual, atuado inclusive na revogação de leis infraconstitucionais com textos discriminatórios. Na prática o que se viu foi a ausência de orçamento, pouca aplicabilidade do PNDH-I no combate à LGBTQIAP+fobia, a não criação de órgãos responsáveis para a fiscalização e concretização de ações de proteção a esse público.

Foi somente em 2002 que houve aprovação do segundo Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Neste documento foi possível encontrar alguns avanços em relação ao anterior, como é o caso do fortalecimento de ações que



visavam combater a violência contra a população LGBTQIAP+, promover direitos humanos em prol da mesma população, criar centros de referência de atendimento, ações de qualificação de profissionais da educação, como foi o caso do curso de Gênero e Diversidade na escola, além da expansão de ações de saúde, focalizando atendimentos relativos ao HIV/AIDS; além de estimular a execução e avaliação de políticas públicas que tivessem como alvo principal a população LGBTQIAP+.

Em 2004 foi elaborado o Programa Brasil sem Homofobia, em debate com a sociedade civil, com objetivo de criar orientações educacionais e ações para mitigar as violências impetradas contra direitos humanos da população LGBTQIAP+. Esse esforço articulado com o governo, na ocasião presidido por Luiz Inácio Lula da Silva, repercutiu na elaboração do Plano Nacional de Saúde Integral LGBTQIAP+ e no reconhecimento da pauta de inclusão do combate à lesbofobia nos planos nacionais de políticas para as mulheres nos anos de 2006 e 2008. Contudo, os avanços foram muito pequenos, como é o caso do ponto V que tange o Direito à Educação, o qual buscava qualificar profissionais da educação, bem como equiparar as escolas com materiais de apoio, além de muitas outras ações que também não se efetivaram.

Em 2008 é criada primeira Conferência Nacional *Gele Beat*, que foi precedido da realização de conferências em nível municipal, regional e estadual e que acabou com minando na elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos (2009) e na criação do Conselho Nacional de Lésbicas, Gays, bissexuais, Travestis e transexuais (2011).

Os anos 2000 foram marcados por avanços no que diz respeito às articulações entre estado e sociedade civil, simultaneamente também são marcados pelas contradições no que diz respeito à participação institucional, inclusive havendo atritos e limitações na radicalidade das agendas no interior dos movimentos sociais. Em outras palavras havia discussão de pautas que eram dificilmente digeridos como por exemplo as discussões que envolvem aborto e direitos sociais de profissionais do sexo. De acordo com Biroli (2018, p. 194):

[...] a participação institucional serviu igualmente como forma de legitimação do governo diante dos movimentos, posicionados como 'parceiros' menores



no âmbito estatal e, como tal, pressionados pelo compromisso com a estabilidade dos arranjos políticos correntes. O peso crescente do conservadorismo moral no Congresso Nacional e nos partidos que compuseram as alianças políticas para a sustentação do governo no período levou a recuos e a compromissos antagônicos à agenda dos movimentos.

Biroli (2018, p. 196) dá sequência ao seu raciocínio ao afirmar que “[...] a agenda das mulheres e da população LGBTQIAP+ tem sido parte de barganhas nas quais os setores reacionários impuseram sua agenda”. Muito embora tenha havido conquistas importantes durante os governos petistas como foi o caso da formulação, elaboração e até mesmo avaliação de algumas políticas públicas em defesa dos direitos humanos da população LGBTQIAP+, esses avanços se mostraram um tanto quanto contraditórios. A conquista de direitos humanos, embora seja primordial na vida das pessoas, é como Marx (2010 [1844], p. 121) define “uma revolução parcial, uma revolução que deixa de pé os pilares do edifício”.

Com a instauração do golpe institucional-parlamentar-midiático em 2016 temos a interrupção de todos os canais de diálogo, participação popular, avaliação, instituídos entre governo e movimentos sociais, advindos das conquistas de direitos calcada nos anos 2000 e anteriores, em razão do avanço do conservadorismo. Destacamos especialmente o desmonte de políticas públicas que se relacionam com os direitos das mulheres, com os direitos da população LGBTQIAP+, de pessoas negras, além do avanço da suposta *ideologia de gênero*, e projetos como *escola sem partido*, o que acabou influenciando, entre outras coisas, para a ascensão da personalidade de Jair Bolsonaro, que chegou à presidência 2018.

Concordamos com o Irineu (2016) para afirmar que durante os governos petistas, especificamente entre 2013 e 2016, houve um diálogo maior entre o executivo e a população LGBTQIAP+, sobretudo em razão desta mesma população não estabelecer uma conversa com o poder legislativo nacional. Ao contrário disso, o que se tem é uma verdadeira aversão de ambas as partes, a população LGBTQIAP+ não se vê representada, enquanto que os representantes no legislativo engavetam⁷ qualquer projeto relativo a essas pessoas, ou que vise protegê-las.

⁷ Apenas para ilustrar citamos o caso do Projeto de Lei 122/2006, que buscava criminalizar a homofobia. Para saber mais sobre o arquivamento: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>.



Ademais nos anos que se seguiram a 2016, houve um aumento nos discursos contra o debate da suposta *ideologia de gênero* nas escolas, que ficou concretizada no veto da presidenta Dilma Rousseff ao kit de combate à Homofobia, construído pelo então ministro da Educação Fernando Haddad, e que foi vergonhosamente denominado como o kit gay pelo então deputado federal Jair Bolsonaro e que futuramente acabou tornando-se *slogan* eleitoral de toda a bancada evangélica.

Diante de tudo posto, é possível constatar diferentes ataques aos direitos humanos da população LGBTQIAP+, além do agravamento da LGBTQIAP+fobia. Para pensar os direitos humanos da população LGBTQIAP+ é necessário estabelecer as condições sociais e materiais de vida dessas pessoas. Uma das principais características trata do amplo processo de consolidação da violência de cunho LGBTQIAP+fóbico. Conforme Borrillo (2016, p. 13), essa violência pode ser percebida como:

[...] uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos. Crime abominável, amor vergonhoso, gosto depravado, costume infame, paixão ignominiosa, pecado contra natureza, vício de sodomia, outras tantas designações que, durante vários séculos, serviram para qualificar o desejo e as relações sexuais ou afetivas entre pessoas do mesmo sexo.

As comensurações encontradas na citação acima são facilmente percebidas nos discursos apresentados pela sociedade brasileira. Em outras palavras, é possível dizer que facilmente encontramos narrativas acerca da anormalidade, do pecado, da promiscuidade, da marginalidade com a qual a população LGBTQIAP+ é associada, o que resulta e se concretiza nos crimes de ódio. Sabidamente, o Brasil é um dos países que mais assassina população LGBTQIAP+, de acordo com dados de um dos grupos mais tradicionais do país, o Grupo Gay da Bahia (GGB). O grupo organiza anualmente relatórios que apresentam índices sobre a violência praticada contra essa população. No ano de



2019 foram identificadas 329 vítimas, dentre as quais 297 tratavam-se de homicídios e 32 de suicídio⁸ (OLIVEIRA; MOTT, 2020).

É preciso destacar que essas informações não representam a gravidade da violência LGBTQIAP+fóbica no Brasil, em razão da subnotificação e da invisibilidade no modo como a situação é tratada no interior do Estado. Desde o golpe praticado com o auxílio de Michel Temer em 2016, a secretaria de direitos humanos não realizou mais relatórios a respeito da modalidade de violência contra a população LGBTQIAP+, o que diz muito a respeito do descaso do Brasil com essa população. Ademais, além dos dados retratados acerca da violência contra essa população, o Brasil é, pelo 12º ano consecutivo, o país que mais assassina travestis e transexuais (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021). Ainda segundo Benevides e Nogueira (2021), com um número de 175 assassinatos de travestis e transexuais no ano de 2020 e de 80 assassinatos no 1º semestre de 2021, todos com requinte de crueldade, a expectativa de vida dessas pessoas é de 35 anos.

E antes de adentrarmos na próxima seção que tratará dos direitos humanos a partir da perspectiva marxista é difícil não nos questionarmos a respeito da ordem social desses direitos, porque eles são costumeiramente violados; ou como as questões dessa população se inscrevem na ordem dos direitos no Brasil. São questões com respostas difíceis e que envolvem muita luta.

3 OS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NA PERSPECTIVA MARXISTA

Observamos na sociedade hodierna uma maior visibilidade dos direitos humanos no sentido de garantir luz, embora simultaneamente também consigamos verificar uma maior amplitude de violação desses mesmos direitos em especial nos direitos relativos à população LGBTQIAP+, sobretudo em se tratando de travestis e de transexuais, alijadas do mundo do trabalho, sem direito à educação, na grande

⁸ De acordo com Iacovini (2019), pessoas LGBTQIAP+ são acometidas até 7 vezes mais por casos de depressão e de suicídio, quando comparadas com o restante da população no Brasil. O medo constante e a insegurança que envolvem a vida dessas pessoas também age sobre sua saúde mental, conforme podemos perceber.



maioria das vezes expulsas muito novas de casa e ojerizadas pela sociedade brasileira, como bem apontado por Benevides e Nogueira (2021).

Na intenção de desvelar algumas características ideológicas que atravessam o campo dos direitos humanos na sociabilidade do capital que se intersecciona com o racismo estrutural e com sexismo, Ivo Tonet (2002, p. 63) afirma que “a luta pelos chamados direitos humanos só adquire seu pleno e mais progressista sentido se tiver como fim último a extinção dos próprios direitos humanos”. Essa declaração baseia-se em um ponto de vista marxista da realidade, que pressupõe uma transformação radical da sociedade, que objetiva a emancipação humana. Contudo para tratarmos dessas questões, é preciso situar algumas mediações para compreender o que o autor está falando a respeito da “extinção dos direitos humanos”, pois nesse contexto visa asseverar que nesse modelo de sociedade, tais direitos são inerentes a burguesia, que necessita ser superada.

Por outro lado, o direito dentro da ordem burguesa é recheado de contradições, conexões de forças e tensões no Estado. Para os sujeitos precarizados nesse contexto de desigualdades, o direito significa a representação dos elementos citados, todavia esses direitos são necessários para a reprodução e manutenção das classes subalternas e sobretudo para os grupos sociais atravessados por outras mediações que entendemos que são estruturantes como é o caso das mediações de raça/etnia, gênero e sexualidades.

Na sociedade capitalista, racista, cis-heteropatriarcal temos uma exacerbação das expressões da questão social, o recrudescimento da desigualdade social que está cada vez mais distante dos valores de uma sociedade livre e equânime, obviamente tudo contrário aos sustentáculos basilares dos direitos humanos. A questão social aqui entendida como um agrupamento de consequências econômicas, culturais, sociais; produzidos ou reproduzidos a partir da sociedade capitalista desenvolvida. O significado para a ocorrência dessas desigualdades está em razão última, mas não única (As disparidades relativas à gênero, etnia, raça, sexualidade ou as que se relacionam às questões geracionais, se entrecruzam com a classe, porém não podem ser esclarecidas unicamente pelo viés da



exploração/dominação de classe) na coerência que baseia o formato da sociedade: a lógica da mercadoria e o modo de exploração e dominação que a sustenta.

Logo, os direitos humanos, material e ideologicamente, apresentam condicionantes contraditórios, conforme exposto por Santos (2005), que podem ser utilizados como ferramentas de dominação ideológica da burguesia, tendo em vista que podem servir como uma forma de resistência frente às diferentes tipologias de opressões e de explorações advindas do modelo existente de sociedade. Nesse sentido, “o direito, surgido porque existe a sociedade de classes é, por sua essência, necessariamente um direito de classe: um sistema para ordenar a sociedade segundo os interesses e o poder da classe dominante” (LUKÁCS, *apud* TONET, 2002, p. 65).

A crítica que se faz a forma jurídica dos direitos, principalmente aos direitos humanos, é resultado de um longo processo e a sua origem está na revolução burguesa que possibilitou a transição da sociedade feudal para sociedade moderna, mas alguns sujeitos passaram a ter visibilidade somente a partir dos processos de lutas por direitos, ou a partir das manifestações dos chamados novos “movimentos sociais”, entre eles o movimento LGBTQIAP+. Para Santos (2010, p. 30) “estas mudanças foram processadas ao longo dos séculos XVII e XVIII, no momento em que a burguesia se colocou como uma classe revolucionária, destruindo a ordem feudal para consolidar o capitalismo” (SANTOS, 2010, p. 30).

Salientamos, porém, que as conquistas de direitos são marcadas pela luta dos sujeitos envolvidos especialmente sujeitos da classe trabalhadora na sua pluralidade, logo é preciso compreender que essa classe não é homogênea como alguns insistem afirmar. A classe trabalhadora é heterogênea e necessita ser analisada desde a sua complexidade, como afirma Antunes (2011).

Marx (2010) apresenta uma crítica ontológica à gênese dos direitos humanos na obra intitulada *Sobre a questão judaica*⁹. Por ocasião deste escrito o

⁹ A obra *Sobre a questão judaica* é repetidamente alvo de polêmicas. Em algumas ocasiões e de maneira anacrônica, o autor foi acusado de ser antisemita, descontextualizado do seu tempo histórico; por isso, a urgência de contextualizar a sua obra é importante para não repetir equívocos. *Sobre a questão judaica* foi escrita durante 1843 e 1844, publicada nos Anais Franco Alemão, em uma única edição, “para escapar da censura da monarquia prussiana, dois ensaios que, ao romperem com o universo conceitual jusnaturalista, rousseauiano e liberal, marcaram o efetivo início da sua contribuição teórico-filosófica original” (TRINDADE, 2011, p. 69).



autor analisa os direitos humanos existentes especialmente nas constituições americana de 1776 e na francesa de 1789. Trazemos a discussão apresentada por Trindade (2011, p. 76), para entender que “o “homem” considerado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do cidadão não é o ser humano em si – ente genérico e universal –, mas apenas o “membro da sociedade burguesa” e não uma pessoa da sociedade que deveria receber proteção jurídica igualitária.

Esses direitos humanos são em parte direitos políticos, direitos que são exercidos somente em comunhão com outros. O seu conteúdo é constituído pela participação na comunidade, mais precisamente na comunidade política, no sistema estatal. Eles são classificados sob a categoria da liberdade política, sob a categoria dos direitos do cidadão, os quais como vimos, de modo algum pressupõem a superação positiva e irrefutável da religião e, portanto, inclusive por exemplo do judaísmo (MARX, 2010, p. 47).

A aceção de Marx (2010 [1844]) em relação aos direitos humanos está calcada na crítica à Declaração dos Homens que se diferenciava dos direitos do cidadão no período histórico em que Marx estava inserido. Os principais direitos estudados que constituíam os direitos humanos eram: liberdade, propriedade privada e segurança. Embora os mencionados direitos tenham sido proclamados no final do século XVIII e reelaborados a partir do século XIX, as considerações do autor ainda são pertinentes e permitem pensar a sociedade atual e criticar o modo como esses direitos têm sido concretizados, e como estão atrelados dialeticamente às contradições do modo de produção capitalista, sua concepção jurídica e limitações na atual crise do capital, implicando diferentes desafios.

Com este trabalho não temos a intenção de construir uma análise a respeito da visão de Marx sobre direitos humanos e sua relação com a população LGBTQIAP+, até mesmo porque isso seria deveras anacrônico. Contudo entendemos que os fundamentos ontológicos da sua obra podem contribuir para compreender a lógica material e contraditória dos direitos humanos na atual sociedade, que é marcada por significativas negações de direitos, principalmente do ponto de vista da apreensão dialética, o que significaria negar a negação.

Diante do exposto, passamos a analisar a crítica de Marx ao conceito de liberdade disposto no artigo 10 da Declaração dos direitos do homem e do cidadão. “*Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*” de 1791 – no artigo 10 “ninguém



pode ser incomodado por causa de suas opiniões, mesmo que religiosas” e “a liberdade a todo homem de praticar o culto religioso do qual é adepto” (MARX, 2010 [1844], p. 47). Nesse caso podemos afirmar que a liberdade, para Marx é um direito humano, concretizado a partir da declaração dos homens e que “equivale, portanto, ao direito de fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem. O limite dentro do qual cada um pode mover-se de modo a não prejudicar o outro” (MARX, 2010 [1844], p. 49). Podemos ainda perceber que para Marx a liberdade detalhada no instrumento jurídico não se trata de um componente emancipatório, mas sim individual, “a aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada”.

Ao relacionar esse debate com questões tocante as identidades sexuais e de gênero, sobretudo aquelas que não são hegemônicas, mas que colocam em xeque a linearidade de sexo, de gênero, desejo (BUTLER, 1990 [2018]), temos que estas são as que mais sofrem as consequências. A sociedade cis-heteropatriarcal, capitalista, racista é estruturada a partir de um regime de normas, de disciplinas, e de controle sobre os corpos. As violências experienciadas todos os dias por essa população são a concretização de que a liberdade expressada na forma jurídica diz respeito à classe dominante e não àquelas identidades que cotidianamente sofrem violências justamente pela negação de tal direito.

Embora a forma jurídica burguesa, racista, cis-heteropatriarcal estabeleça limitações para essa população sobretudo quando relacionada à questão da liberdade, foi preciso criar meios e modos de sobrevivência, inclusive respaldo jurídico. Nesse sentido, o movimento LGBTQIAP+ tem estabelecido lutas em diferentes partes do mundo para descriminalização da homossexualidade, tida como atividade criminosa em 70 países (sendo que destes, 27 possuem pena de prisão perpétua e 11 possuem pena de morte), como apontado pela *The International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA, 2020). No Brasil, a criminalização da homossexualidade foi possível apenas em 2019, após ajuizamento de ação no Supremo Tribunal Federal, que equiparou essas violências ao crime de racismo.



Outro elemento que Marx apresenta em sua análise crítica diz respeito a questão da propriedade privada quando afirma que: “o direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outras em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, e o direito ao proveito próprio” (MARX, 2010, p. 49). Nesse caso há influência no modelo de sociedade e no modo como a liberdade e a propriedade são representadas para o burguês, proprietário dos meios de produção, do poder econômico, resultando em desigualdade social. A violência e suas diferentes facetas, como as violências físicas, verbais, os assédios sexuais, exprimem elementos característicos da propriedade privada, tendo em vista que fazem parte de hierarquias, pois estão inseridos em um contexto de dominação, espoliação e opressão que são capazes, inclusive, de transformar e reduzir pessoas, seres humanos, em objetos descartáveis.

A partir da acumulação primitiva e do estabelecimento da propriedade privada podemos perceber que a sociedade parte de uma relação social que se baseia no capitalismo. Logo, o trabalho assalariado é uma maneira de produção desse modelo social e, portanto, nem todos terão acesso ao mercado de trabalho, o que resultará em uma superpopulação relativa que disputará o acesso deste e, como consequência, haverá a desigualdade social.

Antunes (2011) informa que o mundo do trabalho, a partir da produção capitalista, além de competitivo é extremamente acirrado para a classe trabalhadora. Contudo alguns segmentos sociais sofrem ainda mais com as relações de exploração e de opressão. Além de processos de preconceito, de discriminação, têm algumas questões de maior complexidade como é o caso da LGBTQIAP+fobia no ambiente de trabalho. Algumas empresas não combatem esse tipo de violência o que acaba resultando no acirramento de desigualdades de gênero, raça/etnia e sexualidade.

Sendo assim, a apropriação vai além da expropriação da terra, dos meios de produção e da própria força de trabalho. Em outras palavras, essa expropriação se materializa de diferentes formas, e na realidade de pessoas LGBTQIAP+ se dá, inclusive, no controle de seus corpos, a partir do rompimento das lógicas existentes



na sociedade. Ainda são diversas as precarizações no mundo do trabalho, em razão do rompimento com a lógica social existente, como é o caso da não despatologização de algumas identidades de gênero, e.g. as pessoas intersexuais e travestis.

Sobre segurança, a análise de Marx (2010 [1844], p. 50) considera

[...] o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade. Nesses termos, Hegel chama a sociedade burguesa de “Estado de emergência e do entendimento”.

Quando tratamos de segurança, é possível afirmar que a população LGBTQIAP+ vive uma verdadeira barbárie social concretizada pela LGBTQIAP+fobia, patriarcalismo e racismo. O direito à segurança na sociedade capitalista é garantido apenas à classe dominante, inclusive recebendo proteção do aparato estatal da polícia militar no caso do Brasil, e na ausência desta podendo pagar por ela. Como dito alhures, os números acerca da violência contra a população LGBTQIAP+ são alarmantes.

Marx (2010, p. 49) também tratou de refletir sobre igualdade “égalité, aqui em seu significado não político, nada mais é que igualdade da liberté acima descrita, a saber: que cada homem é visto uniformemente como nômade que repousa em si mesmo”. É paradoxal pensar em igualdade em uma sociedade marcadamente desigual seja no tempo de Marx, sociedade que perseguia judeus, seja na sociedade moderna, que persegue outros grupos como é o caso da população LGBTQIAP+, da população palestina, e tantas outras pessoas perseguidas. E voltamos às limitações impostas pelas diferenças entre igualdade material e formal, limitante, “igualdade perante a lei [que] não passa de uma quimera luzente, face à desigualdade real que efetivamente rege a sociedade” (TRINDADE, 2011, p. 77).

A partir dessa complexidade a respeito dos direitos humanos estabelecidos pela sociedade burguesa é preciso questionar porque o direito à diversidade ainda é negado à população LGBTQIAP+. Ainda é possível pensar em igualdade entre gêneros e orientações sexuais nesse modelo de sociedade



capitalista? São questões sem respostas imediatas, passíveis de estudos futuros que requerem maior aprofundamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cientes da impossibilidade de esgotarmos este debate que se expressa a partir de tantas contradições que envolvem os direitos humanos, de tantas lutas impressas nas articulações dos movimentos sociais e suas contradições, além de suas próprias limitações, percebemos também a sua resiliência frente à incivilidade social que vivemos. Portanto, “apesar de todos os avanços conquistados em relação ao sistema feudal, as limitações do projeto burguês vieram à tona mediante o fato deste projeto representar os interesses de uma classe em particular” (SANTOS, 2010, p. 30).

A luta pela liberdade de diferentes movimentos, seja do feminista, seja do movimento LGBTQIAP+, movimentos negros, movimentos indígenas, e da própria classe trabalhadora, não é a luta pela liberdade na forma concebida pelo direito liberal burguês. Apesar dos limites, é uma luta conjunta capaz e qualificada para articular possibilidades para emancipação humana, que possibilitem a emancipação política e mais, que sejam capazes de derrubar a ordem estrutural conservadora e autoritária capitalista que se instalou recentemente no Brasil.

É importante refletir a respeito da luta contra o cis-heteropatriarcado, contra o racismo e contra o próprio capitalismo a partir da sua imbricação. São todas lutas inseparáveis para a construção de uma sociedade emancipada e todas fazem parte da luta de classes, que deve ser compreendida como a síntese de todas as lutas. O movimento de mulheres, o movimento de luta da população negra, das populações indígenas, o movimento social da população LGBTQIAP+ e todas as pessoas que os constituem são sujeitos que se constroem a partir das relações de classe, de gênero e de raça/etnia, em um processo de confronto direto com as relações existentes de sexo e de gênero, além de relações sociais preexistentes. Assim, tais grupos não fazem a sua luta se sintetizar na luta de classes, nem exercem contribuição para a luta de classes, tampouco conformam lutas específicas,



eles elaboram a própria luta de classes ao fazerem a luta confrontando diretamente o patriarcado, o racismo, o sexismo e a misoginia (SOARES, 2019).

Nesse sentido, a desigualdade social concretiza opressão e a exploração. Elementos como liberdade, igualdade, segurança não se materializaram no modelo de sociedade moderna, tendo em vista serem inerentes ao modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.

BENEVIDES, B.G.; NOGUEIRA, S.N.B. BOLETIM Nº 002-2021. In: **ANTRA**, Rio de Janeiro, 6 de julho de 2021. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf>>. Acessado em: 18/08/2021.

BENEVIDES, B.G.; NOGUEIRA, S.N.B. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>>. Acessado em: 18/08/2021.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONNELL, R; PEARSE, R. **Gênero**: uma perspectiva global. São Paulo: Versos, 2015.

GRAMSCI, A. **Caderno do Cárcere**, Volume 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2007.

GREEN, J. **Além do carnaval**. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo, Editora Unesp, 2019.

IACOVINI, Rodrigo Faria G. (2019). **O que o Atlas da Violência e o STF têm a ver com o direito à cidade da população LGBT?**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/06/06/o-que-o-atlas-da-violencia-e-o-stf-tem-a-ver-com-o-direito-a-cidade-da-populacao-lgbt/?fbclid=IwAR3GMKOMc180oTI9UI34_tpb5V9OOBhjgaWSz4jZb-LblSMaKAOrUg0b9QI>. Acesso em 29 jul. 2021.



IANNI, O. **A ideia de Brasil Moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

ILGA. **Map on sexual orientation laws**. Geneva, ILGA WORLD, 2020. Disponível em: <<https://ilga.org/maps-sexual-orientation-laws>>. Acesso em 29 jul. 2021.

IRINEU, B. **A política pública LGBT no Brasil (2003-2014): homofobia cordial e homonacionalismo nas tramas da participação social**. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.

LAURETIS, T. de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. (org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-241.

LOURO, G. L. Gênero, história e educação: construção e desconstrução. In: **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 101-132, 1995.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo, Boitempo, 2010.

OLIVEIRA, J. M. D.; MOTT, L. (orgs.). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil - 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia**. 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

OYĚWÙMÍ O. **Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas**. African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004, p. 1-8. Tradução para uso didático por Juliana Araújo Lopes.

QUINALHA, R. **Uma ditadura hétero-militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro**. In: GREEN, J. N. et al. **História do movimento LGBT no Brasil**. São Paulo, ed. Alameda, 2018.

RAGO, M. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, J. M.; GROSSI, M. (orgs.), **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998. p. 1-17.

SANTOS, S. M. M. dos. **O Pensamento da Esquerda e a Política de Identidade: as particularidades da luta pela liberdade de Orientação Sexual**. Tese de Doutorado, UFPE, 2005.

SIMÕES, J. A. FACCHINI, R. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBTQIAP+**. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2009.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.



SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Tradução de Rose Barboza. **e-cadernos CES** [on-line], Coimbra, Editora Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, n. 18, 2012, p. 106-131. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/eces/1533>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SOARES, S. R. **Feminismos no sertão**: as particularidades da Frente de Mulheres dos movimentos do Cariri cearense. Tese de Doutorado, UFPE, 2019.

TONET, I. Para além dos direitos humanos. **Revista Novos Rumos**, São Paulo, v. 37, n. 17, p. 63-72, 2002.

TREVISAN, J. S. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro, objetiva, 2018.

TRINDADE, J. D. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: emancipação política e emancipação humana. São Paulo, editora Alfa-Omega, 2011.

VAINFAS, R. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017.

VALENTINE, G. (Hetero)sexing space: lesbian perceptions and experiences of everyday spaces. **Environment and Planning D: Society and Space**, vol. 11, p. 395-413, 1993.